

**DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 021/2025 foi editado com fundamento no poder regulamentar e no dever de responsabilidade fiscal do gestor público, com o objetivo de implementar medidas excepcionais de contenção de gastos em razão do cenário econômico-financeiro vivenciado à época;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece como premissa da Administração Pública a “ação planejada e transparente” para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio fiscal, sendo as medidas de contenção de despesas um instrumento temporário, proporcional e condicionado à realidade fiscal vigente;

**CONSIDERANDO** a evolução positiva dos indicadores fiscais do Município, com melhora no equilíbrio entre receita e despesa, permitindo o restabelecimento gradual de atos administrativos e ações governamentais anteriormente restringidas;

**CONSIDERANDO** que a manutenção indefinida de restrições à gestão de pessoas, contratações administrativas e outras despesas essenciais pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, prejudicando a eficiência e a qualidade das políticas públicas locais;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e a necessidade de assegurar o funcionamento adequado da máquina pública, em especial nas áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e o devido processo legal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo reavaliar periodicamente os atos normativos infralegais editados no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo ajustes sempre que necessário ao bom funcionamento da gestão pública e ao atendimento do interesse público primário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado, na íntegra, o Decreto Municipal nº 021/2025, de 07 de julho de 2025, que estabeleceu medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A revogação ora promovida não afasta a obrigação de que os ordenadores de despesa, secretários e dirigentes municipais observem estritamente os princípios da legalidade, economicidade, motivação e responsabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos municipais.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reavaliar e atualizar seus planejamentos internos, podendo retomar, de forma gradual e fundamentada, as ações administrativas que estavam suspensas, sempre com base em análise de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, em 04 de agosto de 2025



## SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3e2aa1-060820251038075015**